



SUBEMENDA Nº 94 (Aditiva)
(Da Senhora Relatora Deputada Sandra Faraj)

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2015 que aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências.

Adite-se a Estratégia 1.29 à Meta 1 do Anexo do Projeto de Lei n.º 428/2015 com a seguinte redação:

"Meta 1 (....)

(....)

1.29 Incentivar, por meio dos Conselhos Escolares, as parcerias do setor público com ONGs, ~~igrejas~~ e instituições sem fins lucrativos para o atendimento à Educação Infantil.

JUSTIFICAÇÃO

As iniciativas dos movimentos sociais tem grande importância e relevância para desenvolvimento de estratégias de ação em busca de resultados concretas para o desenvolvimento e o atendimento à Educação Infantil. São espaços relevantes de produção de conhecimento.

Parcerias entre governos, ONGs, comunidades e famílias podem ajudar a garantir o provimento de programas de cuidados e educação de boa qualidade às crianças, principalmente àquelas em situações mais desfavoráveis, por meio de atividades centradas na criança, focadas na família, baseadas na comunidade e apoiadas na construção de uma "pedagogia da educação infantil" com foco na concepção de criança como cidadã.

Sala das Comissões, em


Deputada SANDRA FARAJ
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 428 1/15
FOLHA 525 RUBRICA 